



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, prazos e responsabilidades relacionados à inscrição e ao cancelamento de Restos a Pagar no âmbito do Município de Bela Vista da Caroba/PR.

O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 434/2013 e considerando a necessidade de padronizar e disciplinar os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos obrigatórios para a inscrição, manutenção, liquidação e cancelamento de Restos a Pagar (Processados e Não Processados) no âmbito da Administração Direta do Município de Bela Vista da Caroba/PR.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:
I – *Restos a Pagar Processados*: despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro, com pagamento pendente;

II – *Restos a Pagar Não Processados*: despesas empenhadas até 31 de dezembro, porém não liquidadas;

III – *Despesas com exigibilidade posterior*: contratos, convênios ou obrigações cuja execução ocorrerá no exercício seguinte, desde que atendidos os requisitos legais.

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 3º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos que atenderem, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- I – emissão regular do empenho no exercício que se encerra;
- II – existência de saldo financeiro suficiente, conforme art. 42 da LRF;
- III – vínculo com contrato, processo licitatório ou instrumento válido;
- IV – comprovação de liquidação, quando se tratar de Restos a Pagar Processados;
- V – comprovação da possibilidade de execução futura, quando se tratar de Restos a Pagar Não Processados.

Art. 4º É vedada a inscrição em Restos a Pagar de:

- I – empenhos emitidos sem previsão de execução no exercício seguinte;
 - II – despesas sem lastro contratual ou documental;
 - III – empenhos com insuficiência de dotação ou empenhados irregularmente.
-

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

Das Secretarias Municipais

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais de Bela Vista da Caroba:

- I – analisar seus empenhos e indicar aqueles passíveis de inscrição;
- II – encaminhar ao Setor de Contabilidade, dentro dos prazos definidos, relatório contendo:
 - a) a relação dos empenhos a inscrever;
 - b) justificativa circunstanciada;
 - c) documentos comprobatórios de execução, quando houver;
 - d) atestar a conformidade dos serviços prestados e materiais recebidos;
 - e) comunicar inconsistências ou incompatibilidades de execução.

Do Setor de Contabilidade

Art. 6º Compete ao Setor de Contabilidade do Município:

- I – verificar a regularidade documental enviada pelas Secretarias;
- II – confirmar disponibilidade financeira e orçamentária;
- III – efetuar os registros contábeis das inscrições e dos cancelamentos;
- IV – elaborar o relatório consolidado e encaminhar à Controladoria Interna.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Da Controladoria Interna

Art. 7º Compete à Controladoria Interna do Município:

- I – verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- II – solicitar informações ou documentos complementares;
- III – emitir parecer conclusivo sobre a inscrição dos Restos a Pagar e enviar ao Prefeito Municipal.

Da Chefia do Poder Executivo

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba homologar:

- I – a inscrição de Restos a Pagar;
- II – o cancelamento total ou parcial dos inscritos.

CAPÍTULO IV – PRAZOS

Art. 9º Para fins de encerramento do exercício financeiro, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I – **até 10 de dezembro**: revisão dos empenhos pelas Secretarias Municipais;
- II – **até 20 de dezembro**: protocolo dos pedidos de inscrição em Restos a Pagar junto à Contabilidade;
- III – **até 28 de dezembro**: análise e parecer do Setor de Contabilidade;
- IV – **até 30 de dezembro**: emissão de parecer consolidado da Controladoria Interna ao Prefeito;
- V – **até 31 de dezembro**: homologação e registro contábil final das inscrições e cancelamentos.

CAPÍTULO V – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 10 Serão cancelados automaticamente no encerramento do exercício:



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

- I – Restos a Pagar Não Processados sem início de execução;
- II – Restos a Pagar Processados sem comprovação de liquidação;
- III – despesas que apresentem impedimento jurídico, técnico ou contratual.

Art. 11 Poderão ser cancelados, a qualquer tempo:

- I – empenhos relativos a contratos rescindidos;
- II – despesas cuja execução seja inviabilizada;
- III – Restos a Pagar cuja manutenção não seja mais necessária;
- IV – despesas com irregularidades apontadas pela Controladoria Interna ou pelo TCE-PR.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Todos os documentos que originarem as inscrições deverão permanecer arquivados pelos órgãos responsáveis pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista da Caroba, 19 de novembro de 2025.

Jociane Padilha
Controladora Interna